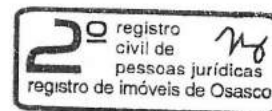




Estatuto Social
Grêmio Osasco Audax Esporte Clube.

CAPITULO - I - Da denominação, natureza, sede, duração e finalidade

Seção I – Da denominação, natureza e duração



Artigo 1º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, doravante designado "Clube", é uma organização civil com personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, sem fins econômico, de duração com prazo indeterminado.

Parágrafo 1º: As cores oficiais do Clube são: Vermelho e Branco

Parágrafo 2º: Os uniformes poderão seguir as cores designadas e escolhidas pela Diretoria, independentemente das cores oficiais do Clube.

Seção II – Da sede

Artigo 2º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, fundado em 09 de janeiro de 1985, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 55.295.604/0002-85, tem sua sede n a avenida Brasil 1361, bairro Jardim Rochdale, Osasco - SP, 06.220-050.

Parágrafo Único - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, tem filial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.295.604/0002-85, na Rua Iolanda Tredezini Mossi, 100 – Vila Iolanda – Osasco/SP, CEP 06.120-190.

Seção III - Da Finalidade

Artigo 3º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube tem por finalidade principal o desenvolvimento e a prática do futebol e outras modalidades esportivas, profissionais ou não, bem como a promoção da assistência social, educacional, cultural e filantrópica.

Artigo 4º - Para cumprimento das finalidades acima descritas, o mesmo, terá as seguintes diretrizes.

I - Constituir patrimônio;

PRENOTADO



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



- II - Desenvolver a captação de recursos através de seu patrocínio físico e intelectual diretamente ou por terceiros sob sua fiscalização;
- III – Explorar por estabelecimentos empresariais ou terceiros o nome, a marca, o uniforme, e materiais usados pelo Clube;
- IV – Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimentos coletivos, vinculados ou não a direitos sobre os contratos de atletas de futebol e outros esportes;
- V – Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei vigente; e

Parágrafo 1º - No desenvolvimento da prática de futebol e demais esportes o Grêmio Osasco Audax Esporte Clube fará:

- I – Utilizar e incentivar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, proporcionando aos seus associados e atendidos a prática de diversas modalidades de esportes, amador ou profissional;
- II - Promover a capacidade técnica-educacional específica de atletas não profissionais na modalidade desportiva do futebol e outros esportes;
- III - Promover e participar, com suas equipes e atletas, de competições esportivas amadoras e profissionais;
- IV - Organizar e promover eventos esportivos e sociais;
- V - Propiciar aos seus associados, colaboradores e atletas a participação em campeonatos desportivos, quaisquer que sejam as suas modalidades, promovidos pelas federações, ligas desportivas e entidades afins;
- VI - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas desportivos de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, inclusive com estrangeiros;
- VII - Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados;
- VIII - Administrar a exploração do nome, símbolos, marca, sede e imagem da própria entidade de prática desportiva;
- IX - Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, símbolo e marca da entidade de prática desportiva;
- X - Ministrando cursos de formação profissional para atletas desportivos, mediante convênios com a autoridade pública ou iniciativa privada; e
- XI – Participar e se filiar em qualquer outra associação, fundação ou entidade de prática desportiva como Federações Desportivas e suas



PRENOTADO

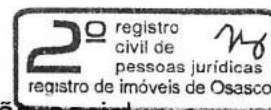


Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Confederações nacionais e Internacionais que sejam afins com os esportes que desenvolve.



Parágrafo 2º - Para a consecução da finalidade de promoção social, educacional, cultural e filantrópica, o Clube realizará suas atividades de cunho e relevância pública inteiramente gratuitas, sendo elas:

I - Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação e atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerências profissionais para atletas de qualquer modalidade, mediante assinatura de termo de fomento, colaboração e/ou cooperação com entidades públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, visando o desenvolvimento pessoal, humano de seus beneficiários;

II - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, poderá constituir centros de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza;

III - Gerir, executar, organizar projetos sociais, diretamente, ou em parcerias com outras organizações, por meio de convênios, termos de fomento e/ou parcerias;

IV - Promover, realizar e organizar eventos, campeonatos e amostras de atividades relacionadas ao esporte e a cultura com a participação dos beneficiários, trabalhando a autoestima e a igualdade social;

V - Acompanhar a evolução educacional de seus beneficiários, por meio de boletins de frequência escolar, em parceria com a rede educacional, trabalhando a melhoria e desempenho de cada participante;

VI - Trabalhar com seus beneficiários o respeito, disciplina, foco, autoestima, concentração, planejamento, dignidade, espírito de equipe, o discernimento da participação na sociedade;

VII - Participar de atividades esportivas, inclusivas de seus beneficiários, familiares e comunidade, por meio de ações sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, e de benemerências; e

VIII - Trabalhar articulado com as políticas públicas de: Esporte, Assistência Social, Educação, Saúde entre outras, em todos os níveis, a

PRENOTADO



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



fim de promover a garantia dos direitos humanos de seus beneficiários e/ou atendidos para o pleno exercício da cidadania.

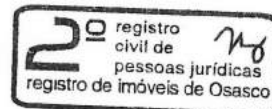
Parágrafo 3º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, convicção política e credo religioso.

Parágrafo 4º - O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Parágrafo 5º - O Clube manterá relação com Ministérios, Secretarias estaduais e Municipais, bem como com outras entidades nacionais e internacionais, podendo atuar como entidade de Prática Desportiva profissional ou não em quaisquer modalidades, e ainda na promoção social, educacional, cultural, saúde e de meio ambiente.

CAPÍTULO II – Dos Associados, Da Admissão, Direitos, Deveres, Demissão, Exclusão e Recursos de Defesa

Seção I - Dos Associados



Artigo 5º - O quadro associativo do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube compõe-se das seguintes categorias de associados abaixo, no qual, poderão associar-se todas as pessoas físicas em pleno gozo dos direitos políticos e civis, que não forem absolutamente incapazes de exercer atos da vida civil e que quiserem colaborar com a consecução da finalidade do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, desde que atendam as qualificações, aceitem e estejam de acordo com todas as regras previstas neste Estatuto.

I - Honorários: São aqueles cidadãos que pertencendo ou não ao quadro associativo, tenham esse título conferido como uma homenagem excepcional ou em reconhecimento à relevantes serviços prestados ao Clube, ao desporto em geral ou ao País;

II - Beneméritos: O associado a quem este título for conferido em atenção à relevantes serviços prestados ao Clube. Os associados Beneméritos, desde que eleitos, passam a fazer parte do Conselho



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02

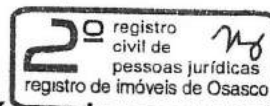


Deliberativo. Tendo reservado a eles 02 (Dois) assentos. Esses sócios não estão isentos do pagamento de mensalidades;

- a. Os associado Beneméritos não poderão ultrapassar o número de 10 (Dez), sendo que 02 (Dois) serão escolhidos pelos seus pares para fazerem parte do Conselho Deliberativo.

III - Contribuintes: São aqueles que contribuem mensalmente com o Clube, de acordo com a contribuição mensal de taxa a ser determinada pela Diretoria;

IV - Outros: À critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo poderão ser criadas outras categorias de associados. Poderá ser criada a categoria de Associado Desportivo, o qual não terá direito a voto e nem a ser votado, dependendo da regulamentação da diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo. De antemão fica decidido e acordado que estes associados desportivos pagarão uma mensalidade, com um valor simbólico o que deverá dar ao associado o direito de não pagar entrada nos jogos realizados na cidade de Osasco em setor a ser definido pela Diretoria do Clube.



Artigo 6º — A Concessão de Títulos de Associado está assim condicionada:

I - Honorários e Beneméritos são os que venham merecer tal distinção e que tenham prestados relevantes serviços ao Clube ainda por decisão do Conselho Deliberativo;

II — As propostas para concessão de títulos de associados honorários e beneméritos poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ou então por um ou mais associados do Clube, desde que o nome proposto tenha prestado serviços comprovadamente considerados relevantes a favor do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube e, constatando por escrito esses trabalhos prestados. Além de estar a proposta subscrita por, pelo menos, 05 (Cinco) associados. Os títulos somente poderão ser concedidos desde que aprovados por votação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, presentes à reunião em que as propostas forem votadas.

Artigo 7º — Associados Contribuintes são aqueles que, apresentados por 2 (Dois) associados, sejam aprovados pela maioria do Conselho Deliberativo e concordem com o presente Estatuto e preencham as condições neles estabelecidas.

Artigo 8º - Os Associados Contribuintes e Beneméritos serão inscritos no quadro associativo do Clube, mediante o pagamento mensal de taxa à ser determinado pela Diretoria Executiva e reajustada anualmente, conforme



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Índices governamentais da inflação ou dependendo das necessidades do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube;

I - Aos Associados do Clube se assegurarão nas prerrogativas que forem atribuídas por disposições estatutárias, as quais, porém, em virtude de caráter pessoal, intransferível, serão, para todos os efeitos legais, havidas como caducas por desistência, morte ou exclusão do Quadro Associativo;

II – O não pagamento das taxas de contribuição mensal dos associados do Clube por 6 (seis) meses consecutivos determinará a exclusão do associado inadimplente do quadro associativo e consequente perda dos benefícios contidos nesse Estatuto;

a. Aos associados do Clube, quaisquer que seja a sua categoria, fica assegurado o direito de pagamento de meio ingresso nos jogos de mando do Clube, em quaisquer das acomodações do Estádio "Prefeito José Liberatti", exceto o Associado Desportivo, se houver, tendo em vista que as condições de ser Associado Desportivo já lhe asseguram a quem assim se classifica, ingresso gratuito;

b. A condição de Associado Contribuinte, Honorário, Benemérito ou Associado Desportivo, quando da compra ou retirada do ingresso, será comprovada mediante a apresentação da Carteira de Associado e o respectivo recibo de pagamento da mensalidade atualizada;

c. Fica assegurada à compra ou retirada de somente de 1 (Hum) ingresso por Associado Contribuinte, Honorário, Benemérito ou Associado Desportivo;

d. Aos designados simplesmente Associado Desportivos, aqueles que participarem como atletas de modalidades do Clube e, forem convidados para se associarem obedecendo as regras deste Estatuto, terão direito a 01 (Hum) representante no Conselho Deliberativo e, terão direito a voz e voto nas reuniões e assembleia geral ordinária e/ou extraordinárias.

Seção II – Da Condição de Admissão no Quadro Associativo

Artigo 9º - Não haverá distinção de sexo, raça, religião ou nacionalidade para filiação ao quadro associativo do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube e, compete ao Conselho Deliberativo a aceitação de associados, aos quais deverão preencher as seguintes exigências:

I - Preencher a ficha de associado;

II - Ser indicado por pelo menos dois associados;

PRENOTADO



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

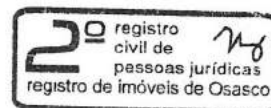
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



- III - Não ter atividades ilícitas;
- IV - Gozar de bom conceito, ter boa conduta compatível com os demais associados;
- V - Não ter sido eliminado de sociedade congênere por qualquer ato desabonador;
- VI - Assumir o compromisso irretratável de respeitar e obedecer às disposições deste Estatuto e demais regulamentos, códigos, portarias e as autoridades administrativas do Clube;
- VII - Participar das Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- VIII - Votar e ser votado nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição do Conselho Deliberativo;
- IX - A partir da data da aprovação deste Estatuto, só poderá votar e ser votado, os inclusos nas categorias associativas citadas acima, excluída a categoria de associado desportivo se a mesma for citada.

Seção III – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos Associados:



- I - Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Votar em todas as deliberações das Assembleias observado sua categoria associativa;
- III - Candidatar-se aos cargos diretivos de acordo com suas categorias;
- IV - Verificar, mediante requerimento, quaisquer demonstrativos e documentos relativos a contabilidade, como balanços fiscais e relatórios das atividades;
- V - Apresentar sugestões ao Conselho Deliberativo e ao conselho fiscal, dentro da esfera de competência de cada um desses órgãos.
- VI – Participar de quaisquer reuniões que sejam permitidas aos associados conforme as convocações expedidas, os regimentos internos e os Estatutos;
- VII – Em caso de punição ter garantia de ampla defesa



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



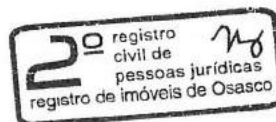
Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as obrigações assumidas pelo Clube;
- II - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Clube;
- III - Cumprir as atribuições e determinações que lhe forem outorgadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, expedidas em conformidade deste Estatuto;
- IV - Cumprir todas as normas deste Estatuto e as regras dele decorrentes mantendo comportamento urbano e adequado para com o Clube e demais associados, eivado de boas práticas e ética.
- V - Contribuir com os pagamentos de taxas, mensalidades e/ou anuidades devidamente estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV – Da Punição, Exclusão, Demissão e Recursos dos Associados

Artigo 12 - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto e demais regras regulamentadas pelos órgãos da instituição, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão; e
- III - Exclusão.



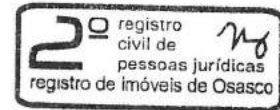
Artigo 13 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em razão da regra infringida;

Parágrafo 1º - Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

PRENOTADO



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Parágrafo 2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária subsequente, momento que seus direitos ficarão suspensos até decisão final.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo elaborará proposta de Regimento Interno de conduta social, onde constará as regras e os atos passíveis de penalidades para tipificar as condutas de penalidades e exclusão.

Artigo 14 - Considera-se justa causa, sujeita à penalidade de exclusão, a ação ou omissão do associado, que provocar ou causar, direta ou indiretamente, prejuízo moral ou material ao Clube, aos dirigentes e a outro associado comprovadamente.

Artigo 15 - A demissão voluntária dos associados ocorrerá sempre que o associado solicitar de forma voluntária por carta registrada com 30 (Trinta) dias de antecedência a data que pretende se desligar, enfatizando no final da carta o pedido de exclusão do quadro de associados da entidade.

Artigo 16 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, para o Órgão que expediu o ato punitivo, que poderá manter a decisão ou acatar as razões de recurso para anular a pena.

Parágrafo 1º - Se o órgão que apreciar o recurso, mantiver a penalidade, caberá em 5 (Cinco) dias úteis recurso de segundo grau, sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral Extraordinária subsequente;

Parágrafo 2º - Se não tiver sido convocada Assembleia Geral Extraordinária, antes da Assembleia Geral Ordinária, para que não haja prejuízo do associado, excepcionalmente a AGO apreciará o recurso antes da pauta, e deliberará em caráter definitivo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ocorrência de punição prevista no Parágrafo 1º do artigo 13, o recurso poderá ser feito para a próxima Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

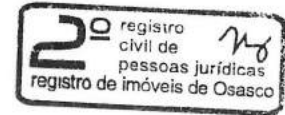
Artigo 17 - Será assegurado a todos os associados o direito a defesa, nos prazos estabelecidos, a contar do recebimento da notificação, podendo fazê-lo por escrito, oralmente juntando provas admitidas em lei.

PRENOTADO

CAPÍTULO III – Órgãos da Associação

Artigo 18 - São Órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral – AG
- II - Conselho Deliberativo - CD
- III - Diretoria Executiva - DE
- IV - Conselho Fiscal – CF
- V - Ouvidoria Externa - OE



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 19 — A Assembleia Geral será constituída por associados maiores de 18 (Dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 01 (Hum) ano e que se encontrem em pleno gozo dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto, exceto Associado Desportivo.

I - Não terá direito a voto e nem ser votado, o associado que não estiver com suas obrigações estatutária em dia, ter sido contemplado com anistia e/ou com parcelamento de mensalidades, nos 12 (Doze) meses anteriores que antecederem a instalação da Assembleia Geral;

II - É vedado o exercício do voto por procuração, sendo imprescindível a presença física do associado no ato da votação. Não será admitido o exercício do voto, para qualquer cargo do Clube, sob qualquer circunstância ao associado que não estiver presente;

III - No período de 12 (Doze) meses anteriores à Assembleia Geral, fica proibido qualquer tipo de anistia financeira aos associados;

IV - Na ocasião da eleição da Diretoria Executiva, que deverá ser realizada ao término do atual mandato, e que deverá ocorrer a cada 04 (Quatro) anos proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Poderá ser convocado o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva com mandato transitório, até a próxima eleição regimentar (mandato Tampão) a qualquer tempo ou ocasião, sempre que houver entendimento e necessidade de que a situação assim o requeira. A convocação dar-se-á através de anúncio de edital a ser fixado em lugar visível, na portaria de suas dependências e/ou no site do Clube com pelo menos 05 (Cinco) dias de antecedência. A Assembleia Geral e/ou o Conselho Deliberativo deverão ter em primeira chamada o quórum de 50 (Cinquenta) por cento mais 1 (Um) dos associados com direito a voto e em segunda chamada após 20 minutos regulamentares ao final da primeira chamada, com o número de associados presentes, resguardados sempre as condições de elegibilidade constantes neste Estatuto;



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



- b) O Conselho Deliberativo deverá de comum acordo com a Diretoria Executiva nomear uma Comissão Especial Eleitoral que irá fiscalizar e normatizar a eleição, através de uma resolução normativa eleitoral ou regimento eleitoral, cujo teor deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) A cada eleição a ser realizada, estas normas deverão ser atualizadas conforme necessário for;
- d) Para participar da eleição do Conselho Deliberativo, os candidatos deverão fazer parte de uma chapa, a qual deverá ser apresentada e divulgada no máximo até 24 (Vinte e Quatro) horas antes da eleição;
- e) A anulação de qualquer nome constante em qualquer chapa concorrente causará a impugnação da chapa como um todo. A chapa que for anulada poderá substituir o nome impugnado e reapresentar a chapa para nova análise dos eleitores e da Assembleia Geral, dentro do prazo fixado no item anterior;
- f) No caso de chapa única a votação será por aclamação, considerando-se eleita a chapa, se a mesma alcançar 50 (Cinquenta) % mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia;
- g) Só será permitida uma reeleição consecutiva para o Conselho Deliberativo e para os cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube e será constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- I. Uma vez ao ano, entre os dias 02 de janeiro a 30 de abril, (correspondente ao período de mandato), para deliberarem acerca da competência da assembleia geral ordinária, conforme artigo 23 deste estatuto;
- II. Extraordinariamente, em qualquer tempo, desde que convocada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. Não terá validade qualquer ato da Assembleia Geral, estranho às atribuições estatuídas no presente artigo;
- IV. O associado não poderá outorgar mandato para votar ou ser votado, sendo absolutamente imprescindível à sua presença para exercício desse direito.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo (no qual a ele compete o voto de



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



qualidade), com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, cuja cópia de edital deverá ser fixada em lugar visível na portaria do Clube.

I - Somente poderão participar das reuniões, votar e serem votados, os associados que tenham adquirido pleno gozo dos direitos sociais antes da publicação do edital de convocação, exceto Associado Desportivo;

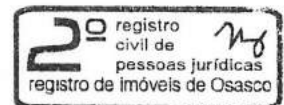
II- A convocação de Assembleia Geral, poderá ser feita por 1/5 (Um Quinto) do Conselho Deliberativo dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 22 - Em primeira convocação, não havendo "quórum" suficiente até 20 (Vinte) minutos após a hora aprazada para seu início, deverá ser convocada a segunda chamada, que se dará com o número de associados que estiverem presentes.

I - Designado o Presidente, pelo mesmo será convidado um dos associados para secretariar a reunião;

II - Composta a mesa, serão eleitos ou aclamados 2 (Dois) escrutinadores, desde que a reunião se destine à eleição de membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 – Da Competência da Assembleia Geral Ordinária.



I - Eleger, dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;

II – Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas preparadas pelo Conselho Deliberativo e apreciadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar os Regimentos Internos e outros atos normativos propostos pelo Conselho Deliberativo e/ou pelo Conselho Fiscal;

IV – Analisar e deliberar sobre a previsão orçamentária anual e os projetos esportivos e sociais que envolvam o Clube, e aprovar o relatório anual de atividades; e

V - Sugerir ao Conselho Deliberativo às providências que julgar necessárias ao interesse do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube.

Artigo 24 – Da Competência da Assembleia Geral Extraordinariamente quando convocada e a ela compete:

I - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Clube;

II - Autorizar a realização de acordos, contratos, operações financeiras e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Clube;

PRENOTADO

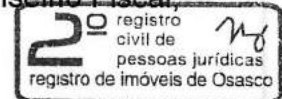


Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



- III - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IV - Deliberar sobre a extinção do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube;
- V - Aprovar a inclusão de associados, membros do Conselho Deliberativo e Coordenações;
- VI - Destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou eventuais ocupantes de Diretorias e cargos criados pelos órgãos de gestão ou pela Assembleia Geral;
- VII – Apreciar recursos de punição e de exclusão dos associados;
- VIII – Apreciar para homologação as admissões e/ou demissões de associados;
- IX – Elegar membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em caso de renúncia e demissão no curso do mandato;
- X - Delegar poderes aos associados presentes para representar o Clube, em eventos e outras atividades que o presidente do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria Executiva não puder comparecer;
- XI – Deliberar sobre alienações de bens e imóveis, ou constituições de ônus sobre seus bens, bem como sobre operações de créditos que ultrapasse o valor de 100% do orçamento anual aprovado;
- XII - Decidir casos omissos.
- XIII - aprovar os Regimentos Internos, Alterações Estatutárias e outros atos normativos propostos pelo Conselho Deliberativo e/ou pelo Conselho Fiscal;

Seção II – Do Conselho Deliberativo



Artigo 25 — O Conselho Deliberativo é o órgão, pelo qual, nas esferas das ações traçadas no Presente Estatuto, os associados se manifestam coletivamente, em todas as matérias estatutárias.

I - O Conselho Deliberativo deverá ter um Presidente e um Secretario eleitos na chapa vitoriosa na eleição para o Conselho Deliberativo. Estes cargos tomarão posse imediatamente após a eleição da chapa para o Conselho Deliberativo, tendo em vista que eles são determinantes para a escolha da Diretoria Executiva do Clube.

Artigo 26 — O Conselho Deliberativo é constituído por até 10 (Dez) membros eleitos entre os associados com direito a voto e a ser votado com mandato de 4 (Quatro) anos.

Parágrafo Único: Ao Presidente do Conselho Deliberativo só é permitido uma única recondução, não sendo permitido a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, na eleição que o suceder.

PRENOTADO

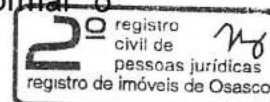


Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Resolver sobre assuntos diretamente ligados à existência do Clube;
- II - Eleger seu Presidente e Secretário;
- III - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Referendar ou não atos da Diretoria Executiva;
- V - Analisar as contas anualmente prestadas pela Diretoria Executiva, as quais deverão estar sempre acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Conferir títulos honoríficos a associados;
- VII - Resolver sobre os objetos de convocação estatutárias;
- VIII - Encaminhar para a Assembleia Geral matérias de reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim;
- IX - Resolver sobre casos omissos neste Estatuto;
- X - Decidir sobre a dissolução do Clube. "Ad-referendum" da Assembleia Geral;
- XI - Autorizar a Diretoria Executiva a assinar contratos de Cogestão, Arrendamento, ou Alienação do Departamento de Futebol, quer Amador, quer profissional; e
- XII - A reforma do Estatuto, dissolução do Clube, fusão ou alienação de seus bens móveis ou imóveis, somente poderá processar-se com a aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos conselheiros presentes. Neste caso a presença dos conselheiros deverá ser obrigatória, não podendo haver votos por procuração;



Artigo 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pela Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria de seus Conselheiros.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - De 04 (Quatro) em 04 (Quatro) anos até 10 (Dez) dias após as eleições, para eleger o seu Presidente e Secretário, assim como o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e ainda os membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias previstas no Art. 20, incisos I e II deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias independentemente de sábados, domingos ou feriados,

PRENOTADO



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Parágrafo 2º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, independentemente de sábados, domingos ou feriados. As reuniões tanto ordinárias como extraordinárias deverão ser publicadas em convocação por editais a ser fixado em lugar visível, na portaria de suas dependências e/ou no site do Clube.

Artigo 30 — Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo somente poderá se reunir com presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Único — Em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira convocação, a reunião se fará realizar com qualquer número de membros presentes.

Artigo 31 — Os trabalhos serão abertos pelo presidente, convocando-se em caso de eleições, dois escrutinadores. Não estando este presente, a maioria dos presentes elegerá um Conselheiro para dirigir os trabalhos da reunião.

Artigo 32 - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos de empates,

Artigo 33 — As eleições de que trata o item I do artigo 29. Efetuar-se-ão por escrutínio Secreto.

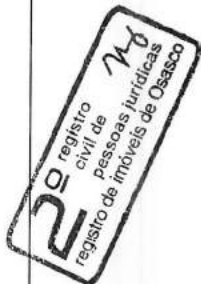
Parágrafo Único — Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (Três) reuniões consecutivas dentro do exercício anual, a não ser que haja, para tanto, motivo relevante com justificativa robusta e/ou problema de força maior.

Artigo 34 - Os trabalhos das reuniões serão consignados em atas, as quais, elaboradas ou mandadas elaborar pelo Presidente da sessão, serão redigidas em formato próprio.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 35 – O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 04 (Quatro anos) permitindo uma única recondução e será composta por:

- I - Presidente (eleito pelo Conselho Deliberativo);
- II - Vice-Presidente (eleito pelo Conselho Deliberativo);
- III – Diretor Financeiro (nomeado pelo Presidente);



PRENOTADO



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02

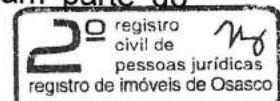


- IV - Diretor Social (nomeado pelo Presidente);
- V - Diretor de Esportes (nomeado pelo Presidente);
- VI - Diretor Patrimonial (nomeado pelo Presidente);
- VII - Diretor Administrativo (cargo acumulativo pelo Presidente).

Artigo 36 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa, financeira e de projetos e adotará práticas necessárias e suficientes profissionais, e coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais participam dos órgãos de direção como membros, sejam eles Associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral e terá mandato de 4 (quatro) anos (permitindo uma única recondução), compatíveis com o mandato do Conselho Deliberativo.

I - O cargo de Diretor Administrativo (Presidente) deverá ser o único cargo da Diretoria a ser remunerado, com valor a ser deliberado em decisão pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores poderão ser remunerados desde que não sejam associados e não façam parte do Conselho Deliberativo.



Artigo 38 - A Diretoria poderá deliberar em reunião que conte com a maioria de seus membros e, também criar comissões auxiliares.

Artigo 39 - A Diretoria do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, como órgão Executivo é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de 04 (Quatro) anos.

Artigo 40 - O Vice-Presidente será o substituto natural do Presidente em suas faltas ou impedimentos legais. Estas substituições se darão respectivamente na ordem sucessória,

Artigo 41 - No caso de morte ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a direção do Clube.

Artigo 42 - Nas licenças e impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o substituto interino será o Presidente do Conselho Deliberativo.

PRENOTADO

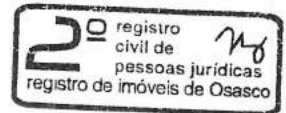


Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar o Clube, obedecendo as prescrições estatutárias;
- II - Decidir sobre a demissão e emitir parecer sobre a admissão de associados conforme o Estatuto;
- III - Impor penalidades;
- IV - Aprovar as despesas decorrentes da manutenção do Clube;
- V - Autorizar o aumento de vencimentos dos funcionários do Clube;
- VI - Trabalhar para conceber as finalidades estatutárias;
- VII - Elaborar a proposta de programação anual das atividades esportivas e sociais;
- VIII - Coordenar a execução da programação anual de todas as atividades esportivas e sociais;
- IX - Elaborar e apresentar o regimento interno de gestão ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- X - Definir a remuneração dos profissionais contratados e dos associados que atuarem na gestão e execução de projetos do Clube;
- XI - Contratar e demitir funcionários;
- XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum da associação;
- XIII - Criar coordenadorias para atuar em áreas ou projetos específicos;
- XIV - Apresentar a previsão orçamentária anualmente e executar o que for aprovado pelos órgãos de deliberação; e
- XV - Manter e zelar pelo bom desempenho fiscal e contábil.



Artigo 44 - Compete ao Presidente (Diretor Administrativo):

- I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Outorgar procuração em nome da entidade quando necessária, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- V - Gerenciar, controlar e movimentar a conta financeira, podendo, para isso, contratar profissional ou empresa competente;

PRENOTADO



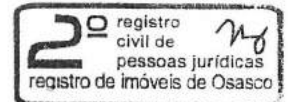
Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



- VI – Solicitar pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo em situações de eventualidade;
- VII – Responder pela gestão perante o Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e associados; e
- VIII – Representar o presidente do Conselho Deliberativo quando demandado.

Artigo 45 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, produzindo relatórios e as respectivas atas;
- II - Divulgar amplamente as ações e a programação da associação;
- III - Organizar e controlar o cadastramento dos associados e demais atividades administrativas da associação;
- IV - Organizar e preservar o histórico do Clube;
- V - Manter atualizado os documentos e certidões do Clube;
- VI - Substituir o presidente quando necessário e/ou demandado; e
- VII - Elaborar planilha e pareceres sobre os projetos analisados.



Artigo 46 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;
- II – Efetuar o pagamento de todas as despesas contraídas e aprovadas, depois de verificadas a sua exatidão;
- III – Assinar, juntamente, com o Presidente, cheques e demais documentos competentes e, em especial, os de caráter financeiro;
- IV – Organizar e dirigir os serviços de cobrança;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva:
 - a. Proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
 - b. Semestralmente, relação dos associados em atraso;
 - c. Anualmente, relação dos associados admitidos e demitidos; e
 - d. Mensalmente, boletim demonstrativo de receita e despesa.
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva, sempre que for solicitado, todo e qualquer documento ou informação pertinente à situação financeira do Clube;



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



VII – Organizar o balanço anual e demonstração de contas da receita e despesa; e

VIII – Ter a seu cargo e responsabilidade, a organização e perfeito funcionamento da Tesouraria.

Artigo 47 – Compete ao Diretor Social:

I – Elaborar os projetos sociais e executa-los após a aprovação;

II – Manter em ordem documentação e relatório sobre todas as atividades desenvolvidas nos programas sociais, educacionais e culturais da instituição;

III – Coordenar todas as atividades interna e externamente relativas à sua responsabilidade fazendo gestão com os colaboradores para persecução dos resultados dos projetos; e

IV – Manter bom relacionamento com a Diretoria Executiva e relatar as ações sempre que convocado.

Artigo 48 – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Superintender e organizar todas as modalidades de esportes do Clube;

II – Elaborar e Manter planejamento das atividades de esportes das várias modalidades profissionais e não profissionais, das categorias de base e das categorias masculino e feminino através de calendário das competições em que o Clube participar;

III – Organizar e superintender as equipes e os atletas com suas documentações necessárias diante da Federações e confederações desportivas;

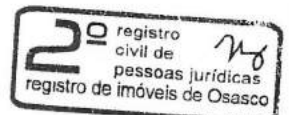
IV – Relacionar-se com as Federações e Confederações para cumprimento das normas desportivas;

V – Relacionar-se com todos os Clubes desportivos representando o Grêmio Osasco Audax Esporte Clube para o desenvolvimento de suas atividades e relacionamentos cordiais nos eventos desportivos;

VI – Promover eventos esportivos internos e externos com a capacitação de atletas, profissionais, colaboradores associados e comunidade local;

VII – Promover a exposição da marca e materiais esportivos do Clube relacionando-se com torcedores e associados; e

VIII – Cuidar das contratações, distrato e negociações de atletas com seus representantes.





Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Artigo 49 – Compete ao Diretor Patrimonial:

I – Ter sob a sua exclusiva responsabilidade a execução de obras ou melhoramentos, cumprindo para tanto as decisões antecipadamente tomadas pela Diretoria Executiva;

II – Ter a seu cargo a direção geral do almoxarifado, seção de compras, providenciando o zelo pelo material existente, controlando a entrada, saída e estoque do mesmo; e

III – Apresentar, sempre que solicitado, inventário físico dos materiais sob seu controle.

Seção IV - Do Conselho Fiscal, suas Atribuições e Competência

Artigo 50 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do Clube e é composto por 03 (três) membros titulares, sendo eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Clube;

II - Opinar e deliberar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral e associados;

III - Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do Clube;

IV - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações-financeiras realizadas pela associação;

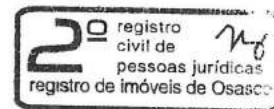
V – Aprovar ou não a prestação de contas do Clube por escrito, com os apontamentos e fundamentos da decisão;

VI - Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia e concluir com o necessário parecer;

VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento, econômico, financeiro e administrativo, comunicando irregularidades que porventura venha constatar; e

VIII - Reunir-se, ordinariamente, quando necessário e extraordinariamente quando convocado pela Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





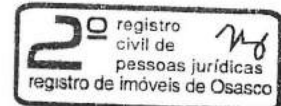
Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais não podem acumular nenhum outro cargo diretivo no Clube, não podem ser remunerados pela atividade de conselheiro e nem manter grau de parentesco com nenhum dirigente do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Artigo 52 - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal convocar, coordenar e presidir as reuniões e atividades do Conselho Fiscal, sendo responsável pelo seu funcionamento e atribuições.

Seção V - Da Ouvidoria Externa



Artigo 53 – A Ouvidoria Externa é um órgão auxiliar de controle de transparência de gestão, para relacionamento interno e externo com os associados, atletas, profissionais, colaboradores, torcedores, membros da comunidade e usuários das dependências do Clube e/ou beneficiários dos projetos sociais, e receberá sugestões, elogios ou reclamações sigilosas ou não, com relação ao desempenho de suas atividades e o tratamento dispensado pela direção do Clube a todos.

Artigo 54 – O Ouvidor Externo, será indicado pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitido uma única recondução, e atuará através de sítio eletrônico pelo qual será feita a relação com os contatos, devendo fazer relatório sobre as comunicações para a Diretoria Executiva que terá 30 dias para responder a demanda, para que haja devolutiva social.

Parágrafo único – Anualmente deve encaminhar relatório global ao Conselho Deliberativo para que este adote medidas de reforçar ou modificar as condutas de gestão, para que haja melhor desempenho do Clube.

CAPÍTULO IV - Do Regulamento Eleitoral

Artigo 55 - A eleição para a renovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada em reunião de Assembleia Geral, mediante sufrágio universal e voto direto dos associados aptos ao voto.

Parágrafo 1º - A eleição realizar-se-á até 10 (dez) dias de antecedência a finalização de cada mandato do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Parágrafo 2º - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devendo o edital de convocação ser afixado em lugar visível, na portaria de suas dependências e/ou no site do clube.

Parágrafo 3º - O edital de convocação das eleições gerais deverá ser lançado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para as eleições, e constará a identificação da comissão eleitoral que receberá a inscrição de chapas.

Parágrafo 4º - A inscrição de chapas será realizada após a data da publicação do edital de convocação com prazo final até início da Assembleia Geral e será entregue a comissão eleitoral

Artigo 56 - Será adotado o princípio majoritário de eleição para os cargos eletivos, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 57 - O voto é facultativo e não poderá ser exercido por procuração.

Artigo 58 - Os eleitos tomarão posse após a eleição e farão registro da ata para que haja validade dos atos administrativos.

CAPÍTULO V - Das Fontes de Recursos

Artigo 59 - Constituem fontes de recursos da associação:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, de contratos, Termos de Fomento, Colaboração e/ou Cooperação de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privada, bem como as receitas patrimoniais;

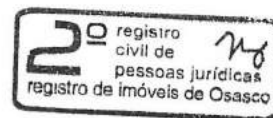
III - A mensalidade ou contribuições dos associados na forma proposta pelo Conselho Deliberativo;

IV - Sobras resultantes de receitas;

V - Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Clube de que esta faça parte ou não;

VI - Doações, verbas e redistribuição auferida por meio de incentivo fiscal;

VII - Rendas auferidas de festas, eventos, locação de espaços do Clube;





Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

CNPJ nº 55.295.604/0001-02



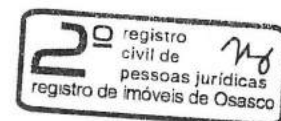
- VIII – Rendas de bilheterias e eventos desportivos;
- IX – Venda de materiais esportivos com as marcas exclusivas do Clube;
- X – Indenizações recebidas a qualquer título, inclusive oriundas de contratos de atletas profissionais, indenização de formação de atletas ou mecanismo de solidariedade;
- XI – Rateios entre associados ou subscrições necessárias ao atendimento de despesas extraordinárias imprevistas;
- XII – Receitas oriundas de contratos de publicidades, como direito de arena, transmissão televisiva ou por mídias eletrônicas, e ainda arrendamento de serviços em sua praça ou dependências desportivas;
- XIII – Aplicações financeiras autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV – Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Clube e do Estatuto Social; e
- XV - Outros auxílios financeiros não vedados em lei.

Artigo 60 – O Grêmio Osasco Audax Esporte Clube não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, autonomia e obrigação que altere suas finalidades esportivas e sociais que lhe modifique o conteúdo e objetivos, por exigências do doador.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Artigo 61 - O patrimônio do Clube será constituído de:

- I - Seus bens móveis, imóveis, veículos e semoventes;
- II - Ações e títulos de créditos e direitos de títulos possessórias de imóveis;
- III - Cotas associativas, quinhões de capitais e ações de sociedade em que o Clube detiver participações;
- IV - Marcas e patentes de sua propriedade intelectual, como nomes, apelidos, hinos, bandeiras, mascotes, símbolos, flâmulas, distintivos e uniformes;
- V - Direitos totais ou parciais inerentes a atletas vinculados ao Clube, inclusive os provenientes de sua formação;
- VII - Ações e títulos da dívida pública e direitos extrapatrimoniais;
- VIII - Troféus e medalhas e títulos desportivos, conferidos pelas Federações e/ou Confederações.





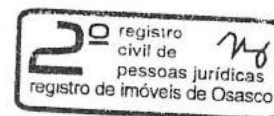
Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Parágrafo Único. O Clube poderá fazer um regimento interno para descrever em detalhamento os padrões/modelos/cores, dos uniformes e materiais visuais como: Bandeiras, flâmulas, Pavilhão, inclusive como serão estampados a publicidade no fardamento.

Artigo 62 – Se haver impossibilidade de execução de suas finalidades, no caso poderão os associados na forma deste Estatuto, promover a dissolução ou fusão do Clube, e neste caso o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere de mesma finalidade e objetivos.

CAPÍTULO VII - Da Prestação de Contas



Artigo 63 - O exercício financeiro se inicia no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 64 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Será garantido a publicidade e o acesso irrestrito as contas da entidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas da Receita Federal e de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado e cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de fomento, colaboração e/ou cooperação, conforme previsto no Estatuto; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas e privadas recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 65 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



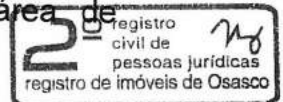
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 67 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Clube em obrigações relativas a negócios estranhos ao cumprimento de sua finalidade social, especialmente a prestação de garantias reais e fidejussórias.

Artigo 68 – O Clube aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 69 - Fica vedado a remuneração a qualquer título dos conselheiros pelo cargo e função diretiva que exercem, ressalvado o descrito no artigo 37, inciso I.

Artigo 70 - Os associados, exceto os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, somente poderão ser remunerados caso desenvolvam trabalhos específicos vinculados ao desenvolvimento de projetos ou serviços, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.



Artigo 71 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Artigo 72 – Fica garantido a participação de atletas e/ou ex atletas nos cargos de vice-presidente e/ou diretor de esporte da diretoria executiva.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 73 - Havendo alteração no Estatuto no qual o Clube receberá novos associados, os pré-existent serão reconduzidos, bem como, com a criação de cargos e exclusão de outros na direção, fica prorrogado o mandato da atual diretoria que se encerrará na data de 30 de abril de 2020, com a aprovação deste Estatuto.

Artigo 74 – Os casos omissos do presente Estatuto serão julgados pelo Conselho Deliberativo do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, em reunião extraordinária convocada em Edital para este fim.



Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
CNPJ nº 55.295.604/0001-02



Artigo 75 – As presentes alterações estatutárias entrarão em vigor na data do seu registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 02 de outubro de 2019.



[Handwritten signature of Mario da Silveira Teixeira Junior]

Mario da Silveira Teixeira Junior
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
CPF nº 113.119.598-15



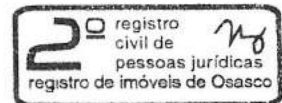
[Handwritten signature of Fernanda Ferranti Teixeira Botega]

Fernanda Ferranti Teixeira Botega
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA
CPF nº 315.440.648-45

EM BRANCO

[Handwritten signature of Alfeu Silva de Oliveira]

Alfeu Silva de Oliveira
OAB nº 346.445/SP



10. TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
 Reconhecido Por Semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
 FERNANDA FERRANTI TEIXEIRA BOTEGA E MARIO DA SILVEIRA
 TEIXEIRA JUNIOR
 OSASCO, 24 De janeiro De 2020. Em test. da Verdade.

Stephanny Rodrigues Nunes - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 12,84 - Carimbo: 2391984 -
 Selo(s): 1.31565-0671AA





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 187706 em 27/02/2020, assinada digitalmente pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 35 página(s), registrado sob o n.º 187706 em 27/02/2020, averbado à margem do registro n.º 184434, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 27 de Fevereiro de 2020. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 252,13, Estado R\$: 71,82, Secretaria da Fazenda R\$: 49,14, Sinoreg R\$: 13,25, Trib.Juстиça R\$: 17,43, MP R\$: 12,23, ISS R\$: 5,15, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 421,15

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br//documento/19b39e30>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJID000188684ID204

